

## **RESOLUÇÃO 04/2021 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOLOGIA**

Regulamenta os critérios que permitem acúmulo de bolsa e vínculo empregatício no Programa de Pós-Graduação em Zoologia da Universidade de Brasília

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zoologia no uso de suas atribuições regimentais, ouvindo o respectivo órgão colegiado e considerando o previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Zoologia, na Resolução CEPE 80/2021, na portaria Capes/Cnpq 15/07/2010, e na portaria Nº46 da CAPES, em reunião ordinária realizada no dia 09/09/2021, resolve:

**Artigo 1º** O acúmulo de bolsa com vínculo empregatício será permitido somente para estudantes que iniciarem o vínculo após já terem suas bolsas implementadas e em andamento.

**Parágrafo 1º** Somente será permitido acúmulo de bolsa e vínculo empregatício quando o mesmo for relacionado à sua área de formação, estando relacionada ao seu tema de dissertação/tese.

**Parágrafo 2º** A complementação financeira não deve exceder em duas (2) vezes o valor mensal da bolsa concedida no caso de mestrado, e uma vez (1) no caso de doutorado.

**Parágrafo 3º** Será permitido o recebimento de bolsa para estudantes que já apresentavam vínculo empregatício antes de sua condição de bolsista exclusivamente se o/a estudante estiver liberado/a das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

**Parágrafo 4º** Para acúmulo de bolsa e vínculo empregatício, o/a estudante deve garantir a dedicação de ao menos 20h semanais ao desenvolvimento de seu tema de pesquisa, não causando assim prejuízo ao andamento do projeto de dissertação ou tese desenvolvido.

**Parágrafo 5º** Para acúmulo de bolsa e vínculo empregatício, o/a estudante deve obter a anuência de seu/sua orientador/a, devendo apresentar a(o) mesmo/a semestralmente um relatório sobre as atividades realizadas, comprovando assim que o vínculo empregatício não causa prejuízo ao desenvolvimento do projeto.

**Artigo 2º** Estudantes que desejem receber bolsas de mestrado ou doutorado devem conhecer esta resolução previamente à assinatura dos termos de compromisso de recebimento de bolsa, estando sujeitos à suspensão imediata da bolsa no caso de descumprimento ou omissão de informações que estejam em desacordo com o disposto nesta resolução.

**Artigo 3º** Esta resolução é válida somente para estudantes que pleiteiam cotas de bolsa de Demanda Social (DS-Capes), àquelas que baseiam-se explicitamente nas normas das bolsas de DS-Capes como sua regulamentação, e àquelas que não explicitam os critérios normativos para concessão de bolsa.

**Artigo 4º** Esta resolução não altera os critérios de concessão de bolsas definidos na Resolução 01/2021 do Programa de Pós-graduação em Zoologia.

**Artigo 5º** A presente Resolução entra em vigor na presente data, e não afeta estudantes com bolsas implementadas anteriormente à data de sua publicação.

**Artigo 6º** Casos omissos serão avaliados pela Comissão do Programa de Pós-graduação em Zoologia.

Brasília, 09 de setembro de 2021